



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 304/2021 de autoria do Nobre Vereador João Donizeti Silvestre, que *"Dispõe sobre denominação de "LUIZ CARLOS ROSA" a estação Terminal Parque Vitória Régia e dá outras providências"*.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para **Relator** deste Projeto o Nobre **Vereador Cristiano Anuniação dos Passos**, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 23 de agosto de 2021.

**LUIS SANTOS PEREIRA FILHO**  
*Presidente da Comissão*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Cristiano Anunciação dos Passos  
PL 304/2021

Trata-se do Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador João Donizeti Silvestre, que “Dispõe sobre a denominação de “LUIZ CARLOS ROSA” a estação Terminal Parque Vitória Régia e dá outras providências”

De início, a proposição foi encaminhada à Douta Secretaria Jurídica que, em exame da matéria, exarou parecer favorável.

Na sequência de sua tramitação, vem, agora, a esta Comissão de Justiça.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela **está condizente com nosso direito positivo**, especialmente com o previsto na Lei Orgânica Municipal, em seu art. 33, inciso XII, sendo a matéria de **iniciativa legislativa concorrente** da Câmara Municipal (em recente decisão plenária, com repercussão geral, o Supremo Tribunal Federal, no Recurso Extraordinário nº 1.151.237, declarou constitucional o inciso XII do artigo 33 da Lei Orgânica do Município de Sorocaba).

Observamos, ainda, que conforme determina o Art. 94, § 3º, inciso IV do Regimento Interno desta Câmara (RIC), a proposição **está acompanhada de justificativa**, contendo **biografia, documento comprobatório de óbito e de documento oficial que comprova a efetiva localização da Estação**.

Ademais, há que se observar que está em vigor a Lei nº 12.186, de 2020, que “*Proíbe a denominação de qualquer logradouro e próprios municipais a condenados por crimes contra a administração pública, lavagem de dinheiro, abuso de poder econômico e político, tráfico de drogas, contra o meio ambiente e a saúde pública e dá outras providências*”.

Apenas, consoante à sugestão apresentada pela Secretaria de Relações Institucionais e Metropolitanas sugerimos a Emenda a seguir:

### EMENDA Nº 1 ao PL 304/2021:

O Art. 1º do PL nº 304/2021 passa a ter a seguinte redação:

“Fica denominada “Terminal Parque Vitória Régia – Luiz Carlos Rosa” a estação Terminal Parque Vitória Régia”

Desse modo, **nada a opor sob o aspecto legal** da proposição.

S/C., 23 de agosto de 2021.

**LUIS SANTOS PEREIRA FILHO**  
Presidente

**CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS**  
Relator